



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO, DISPONDO DA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE I DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”.**

**1. OBJETO E PRAZO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração, dispondo da correta destinação final de resíduos de Classe I dos Grupos “A”, “B” e “E”, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel/AL, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

O contrato entrará em vigor após sua publicação resumida no Diário Oficial utilizado pelo município.

**2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO:** A prestação de serviços continuados por empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração, dispondo da correta destinação final de resíduos de Classe I dos Grupos “A”, “B” e “E”, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

**2.1.** As atividades desenvolvidas em estabelecimentos de saúde resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA: Grupo A



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

(resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos; Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

**2.2.** Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas nos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde pública.

**3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do Item 15. Entretanto, pode ocorrer mudança de endereço na estrutura das áreas utilizadas pelo Poder Executivo Municipal, situação em que far-se-á a respectiva adequação da prestação dos serviços a ser realizado, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade.

**4. DO PARCELAMENTO:** O Parcelamento do objeto de prestação de serviços mostrou-se inviável, em face da necessidade de atuação corrente e conjunta, de todos os profissionais contratados e pela não obtenção de economia de escala e acréscimo do custo da administração e fiscalização do contrato.

**5. DA SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS EM CONSÓRCIO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual por acrescer os custos de Administração e Fiscalização do contrato. Quanto à participação de empresa em consórcio no procedimento licitatório, fica vedada essa possibilidade, em virtude de o serviço ser de baixa complexidade, por conta de o montante não ser de grande volume, além de elevar os custos com fiscalização.

**6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato. A Administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste contrato.

**7. DO CUSTO ESTIMADO:** O valor estimado da despesa decorrente da prestação



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 56.998,80** (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), levando-se em conta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras.

**8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**8.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.2** Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.

**8.3** Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel com 11 (ONZE) Bombonas de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

**8.4** A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

**8.5** A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nos endereços indicados por esta, com frequência de coleta semanal, das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta.

**8.5.1** Os dias e horários de coleta poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato.

**8.6** Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

**8.7** Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

**8.8** Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da contratada sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;

**9.2.** Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

destinação final de lixo infectante;

**9.3.** Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

**9.4.** Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;

**9.5.** Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONAMA;

**9.6.** Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Indicar preposto, por escrito e antes do início das atividades, para representá-la administrativamente sempre que necessário, informando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

**10.2.** Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

**10.2.1.** Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**10.2.2.** Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

**10.3.** Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

**10.4.** Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;

**10.5.** Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

**10.6.** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

**10.7.** Enviar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, com informações referentes à quantidade de material recolhido quinzenalmente;

**10.8.** Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**10.9.** Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado, de forma a garantir sua fiel execução;

**10.10.** Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede;

**10.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;

**10.12.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

**a)** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

**b)** Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os serviços serão executados;

**c)** Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;

**d)** Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

**e)** Entregar o resíduo a ser coletado nos dias conforme acordo prévio e/ou cronograma de cada unidade;

**f)** Enviar por escrito à CONTRATADA, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;

**g)** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**h)** Informar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com relação às bombonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;

**i)** Proceder rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada unidade de saúde;

**j)** Fazer o acompanhamento das coletas juntamente com um funcionário da contratada;

**k)** Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para finalidade diversa da prevista no contrato.

**l)** Manter as bombonas em local de fácil acesso, para que possam ser recolhidas pela CONTRATADA.

**m)** Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no contrato, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

das obrigações assumidas;

n) Realizar o pagamento pela execução do contrato, nos termos pactuados.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestados.

**12.2.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**12.3.** Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de Certidões Negativas de Débito de: Tributos Contribuições Federais; Tributos Contribuições Estaduais; Tributos Contribuições Municipais; Regularidade do FGTS (CRF); INSS (CND); Trabalhistas (CNDT).

**12.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**12.5.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**12.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se só após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.7.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**12.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**12.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.10.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \text{ f } 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

4.2. DETALHAMENTO DO OBJETO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD/ MÊS	QTD/ ANO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO		
						UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO, DISPONDO DA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE L DOS GRUPOS A, B E E, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 E RDC Nº 222/2018.	BOMBONA DE 200L, CAPACIDADE MÁXIMA DE 25 KG.	30	360	PRÓPIO	R\$ 158,33	R\$ 4.749,90	R\$ 56.998,80
4.3. Coleta de resíduos hospitalares, transporte e destinação final "incineração" de resíduos hospitalares, com fornecimento de todo material e insumos necessários para uma ótima execução dos referidos serviços.								

### 13. DO REAJUSTE:

**13.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

**13.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data de apresentação da proposta;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**13.3.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**13.3.1** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**13.3.1.1** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**13.3.1.2** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**13.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

**13.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**13.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

14.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

14.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

14.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

14.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

14.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com o objeto contratual;

14.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### Qualificação Técnica

14.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Orgão:** 0800 - Secretaria Municipal de Saúde.

**0881 – Fundo Municipal de Saúde.**

Estrutura Programática: 08.0881.10.122.0006.6003 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 16. LOCAIS DA COLETA:

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	BOMBONAS	DATA DA COLETA
Unidade Básica de Saúde I	Rua Projetada, s/n, Lot. Peroba, Centro, Barra de São Miguel – AL, CEP: 57.180-000.	ALBERTINA DOS SANTOS CPF – 093.498.074-83.	03 UNIDADES	A combinar
Unidade Básica de	Rua do Jenipapo, Nº 01, Barra Mar, Barra de São		02 UNIDADES	A combinar



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Saúde I I	Miguel – AL, CEP: 57.180-000.			
Unidade Básica de Saúde I V	Loteamento Alto da Barra, s/n, Alto da Barra, Barra de São Miguel, CEP - 57180- 000.		02 UNIDADES	A combinar
Policlínica	Dr. José Gonçalves Rua João Florêncio, s/n. Centro 57.180-000.		04 UNIDADES	A combinar

Barra de São Miguel/AL, 29 de Abril de 2025.

Respeitosamente,

---

ANA PAULA COSTA RIBEIRO LEITE  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº22024514